

Press Kit



**AUDIÊNCIA
DE
CUSTÓDIA**





AUDIÊNCIA
DE CUSTÓDIA





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

| | |
|--|---|
| Presidente | Ministro Ricardo Lewandowski |
| Corregedora Nacional de Justiça | Ministra Nancy Andrichi |
| Conselheiros | Ministro Lelio Bentes Corrêa Ana Maria Duarte Amarante Brito Flavio Portinho Sirangelo Deborah Ciocci Saulo José Casali Bahia Rubens Curado Silveira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen Gilberto Valente Martins Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira Gisela Gondin Ramos Emmanuel Campelo de Souza Pereira Fabiano Augusto Martins Silveira Luiz Cláudio Allemand |
| Secretário-Geral | Fabício Bittencourt da Cruz |
| Diretor-Geral | Rui Moreira de Oliveira |

EXPEDIENTE

Secretaria de Comunicação Social

| | |
|---|------------------|
| Secretária de Comunicação Social | Giselly Siqueira |
| Projeto gráfico | Eron Castro |
| Revisão | Carmem Menezes |

2015

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Na Audiência de Custódia, o cidadão que for preso em flagrante tem o direito de ser apresentado a um juiz no prazo de 24 horas e na presença de seu advogado ou de um defensor público. O juiz vai ouvir o autuado e decidir sobre o relaxamento da prisão ou a conversão em prisão preventiva. Também avaliará se a prisão preventiva pode ser substituída por liberdade provisória até o julgamento definitivo do processo, adotando, se for o caso, medidas cautelares como monitoramento eletrônico e apresentação periódica em juízo. O juiz também pode pedir exames médicos para apurar se houve abuso policial, além encaminhar o autuado a acolhimento assistencial do Estado.

A Audiência de Custódia ajuda a reduzir a quantidade de prisões desnecessárias, diminuindo a superlotação carcerária e os gastos com a manutenção de presos provisórios.

A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose.

O que é a audiência de custódia?

Trata-se da apresentação do autuado preso em flagrante delito perante um juiz, permitindo-lhes o contato pessoal, de modo a assegurar o respeito aos direitos fundamentais da pessoa submetida à prisão. Decorre da aplicação dos Tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil.

Por que a audiência de custódia deve ser regra nos nossos tribunais?

Para que sejam cumpridas as normas de direitos humanos e para que se dê maior valor às garantias constitucionais, em relação à pessoa presa.

O que se pretende com a audiência de custódia?

Pretendem-se a apreciação mais adequada e apropriada da prisão que se impôs, considerando a presença física do autuado em flagrante, a garantia do contraditório e a prévia entrevista pelo juiz da pessoa presa. Permite que o Juiz, o membro do Ministério Público e da defesa técnica conheçam de possíveis casos de tortura e tomem as providências. Previne o ciclo da violência e da criminalidade, quando possibilita ao juiz analisar se está diante da prisão de um criminoso ocasional ou daqueles envolvidos com facções penitenciárias.

Quais são os resultados possíveis da audiência de custódia?

- » O relaxamento de eventual prisão ilegal (art. 310, I, do Código de Processo Penal);
- » A concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 310, III, do Código de Processo Penal);
- » A substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas (arts. 310, II, parte final e 319 do Código de Processo Penal);
- » A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (art. 310, II, parte inicial);
- » A análise da consideração do cabimento da mediação penal, evitando-se a judicialização do conflito, corroborando para a instituição de práticas restaurativas;
- » Outros encaminhamentos de natureza assistencial.

Quais são os órgãos que atuarão, conjuntamente, para o bom êxito da implementação da audiência de custódia?

Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e instituições com atuação no âmbito de justiça criminal.

Quais outros países já implantaram a audiência de custódia?

Chile, México, Colômbia e Argentina são alguns dos países da América Latina que já incorporaram a audiência de custódia à dinâmica do processo penal.

Fundamentos legais

Audiências de custódia estão previstas em pactos e tratados internacionais assinados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

O art. 7º, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) que determina: “Toda pessoa presa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora à presença de um Juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em um prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo”.

Segundo o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque, art. 9º, 3: “Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do Juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade”.

Situação prisional no Brasil

A prisão é o instrumento necessário para punir e reintegrar ao meio social aquele que transgrediu uma norma legal e para preservar a integridade das pessoas que compõem essa mesma sociedade. De acordo com dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgados pelo Ministério da Justiça, em junho deste ano, a população carcerária atingiu 607.731 pessoas. Ainda de acordo com o relatório, quatro em cada dez presos no Brasil estão atrás das grades aguardando julgamento, sendo que 60% deles estão há mais de 90 dias na cadeia.

Hoje, o Brasil figura entre os quatro países com o maior índice de pessoas presas, ficando atrás, tão somente, da realidade prisional despontada nos Estados Unidos da América, na China e na Rússia, levando-se em conta, apenas, o contingente intramuros. Se, contudo, levarmos em conta também as prisões domiciliares, atingimos o assustador 3º lugar.

O crescente número de prisões diminuiu o índice da criminalidade?

Não é o que demonstram os estudos sobre a violência no Brasil. Nosso país, além de estar entre aqueles que mais prendem no mundo, é também o que apresenta, entre as 50 cidades mais violentas do globo terrestre, 19 cidades. Conforme números apresentados pela Organização da Sociedade Civil Mexicana, chamada *Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y la Justicia Penal*, as maiores taxas de homicídios no Brasil foram diagnosticadas – em uma ordem decrescente – em João Pessoa, Maceió, Fortaleza, São Luís, Natal, Vitória, Cuiabá, Salvador, Belém, Teresina, Goiânia, Recife, Campina Grande, Manaus, Porto Alegre, Aracaju, Belo Horizonte, Curitiba e Macapá.

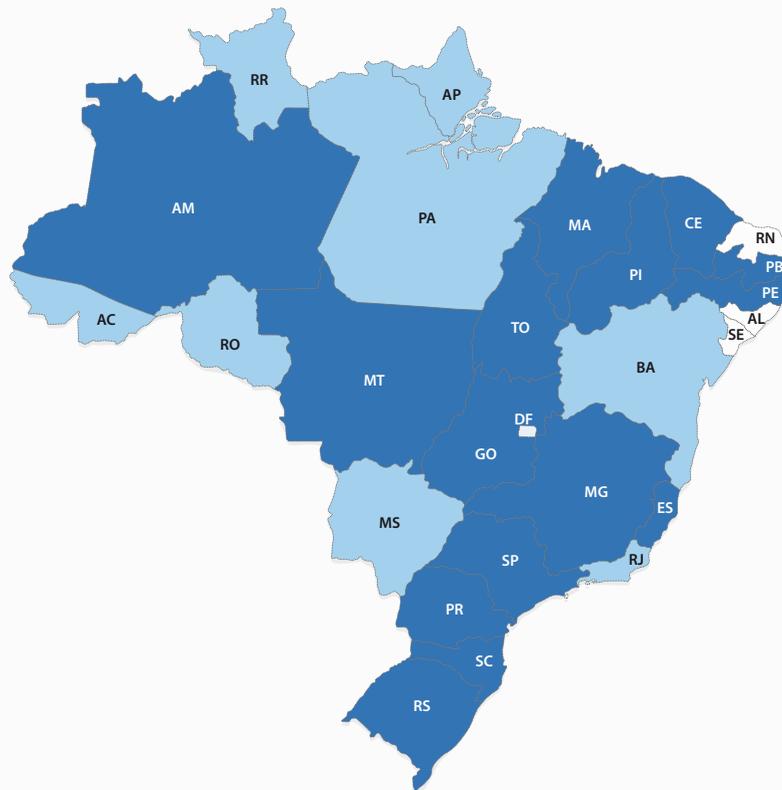
O *Institute for Economics and Peace* apontou que, no ano de 2014, o Brasil ocupou a 91ª posição no *ranking* dos países mais seguros do mundo, o que revelou queda de cinco posições em relação à realidade experimentada no ano de 2013. Vale destacar que, para elaboração desse *ranking*, 162 países foram analisados e, comparativamente à realidade vivenciada na América do Sul, o Brasil posicionou-se atrás de países como Uruguai, Chile, Argentina, Bolívia, Paraguai, Guiana e Equador.

Outro dado importante para fomentar os debates necessários sobre o assunto é o fato de que, entre 1990 e 2013, o crescimento da população carcerária no Brasil foi de 507%, um crescimento que supera as taxas de todos os países do mundo. Não obstante essa constatação, em junho de 2014 o Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil deste Conselho Nacional de Justiça demonstrou que, nesse período, tínhamos déficit de 206.307 vagas no sistema carcerário.

Mais: segundo o Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Justiça (SIM), no ano de 1980 a taxa de homicídios foi de 11,7 por 100 mil habitantes. Em 2003 essa taxa chegou a 28,9 homicídios por 100 mil habitantes.

Note-se: a criminalidade tem mostrado índices alarmantes, apesar do número assustador de prisões no Brasil.

Assim, permanece a questão: as nossas prisões estão nos garantindo a segurança e a paz social?



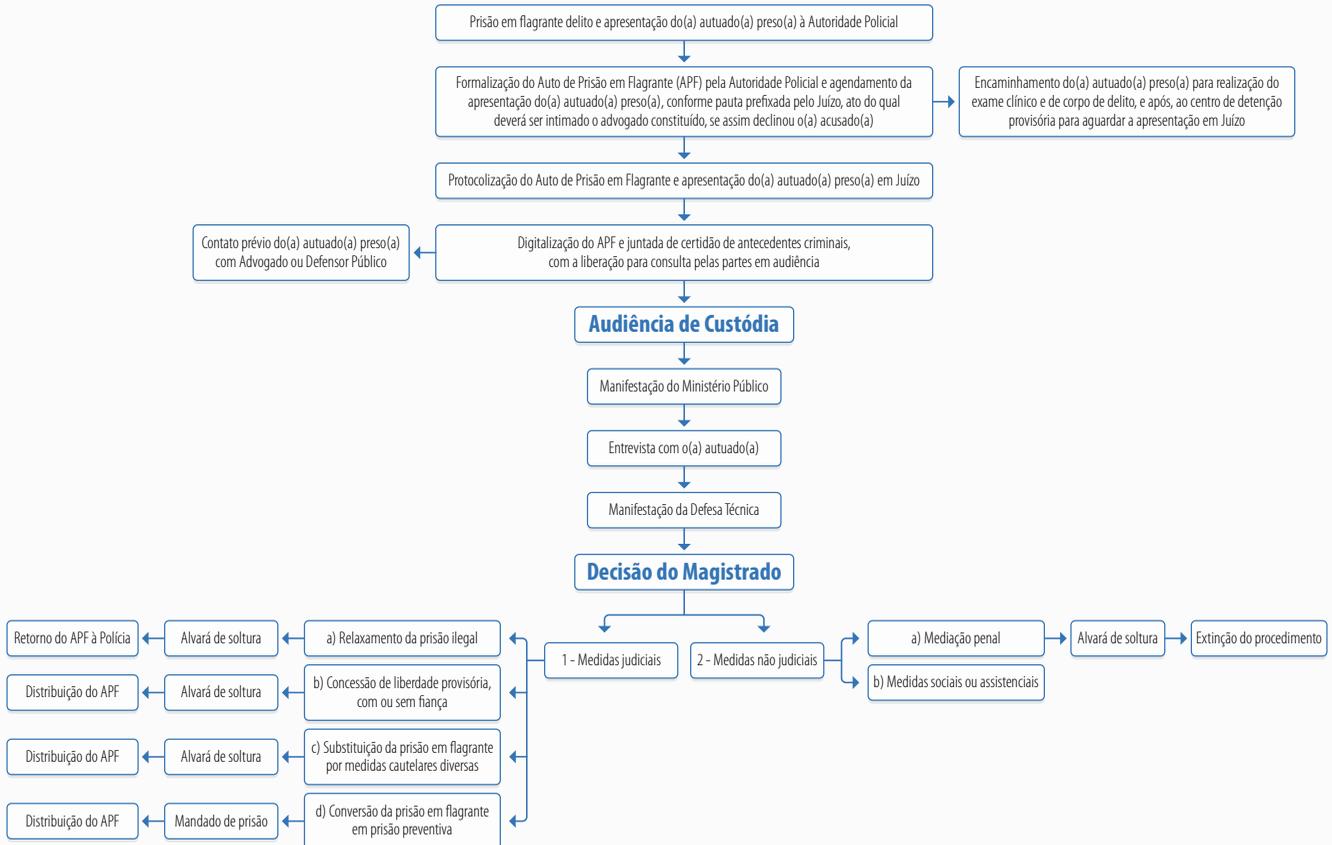
ESTADOS COM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA IMPLEMENTADA

| | |
|--|---|
| São Paulo Implantação: 24/02/2015 Flagrantes: 4.422 Audiências realizadas: 5.637 Percentual de soltura: 42,74% (Dados registrados até 27/07/2015) | Paraná Implantação: 31/07/2015 (Dados em apuração) |
| Espírito Santo Implantação: 22/05/2015 Flagrantes: 1.051 Audiências realizadas: 1.281 Percentual de soltura: 50,27% (Dados registrados até 30/07/2015) | Amazonas Implantação: 07/08/2015 (Dados em apuração) |
| Maranhão Implementado sob o modelo nacional do CNJ em 22/06/2015 Flagrantes: 116 Audiências realizadas: 116 Percentual de soltura: 54,98% (Dados registrados até 17/07/2015) | Tocantins Implantação: 10/08/2015 (Dados em apuração) |
| Minas Gerais Implantação: 17/07/2015 (Dados em apuração) | Goias Implantação: 10/08/2015 (Dados em apuração) |
| Mato Grosso Implantação: 24/07/2015 (Dados em apuração) | Paraíba Implantação: 14/08/2015 (Dados em apuração) |
| Rio Grande do Sul Implantação: 30/07/2015 (Dados em apuração) | Pernambuco Implantação: 14/08/2015 (Dados em apuração) |
| Santa Catarina Implantação: 24/08/2015 (Dados em apuração) | Piauí Implantação: 21/08/2015 (Dados em apuração) |
| | Ceará Implantação: 21/08/2015 (Dados em apuração) |

PRÓXIMAS ADESIÕES

| Agosto | Setembro | Outubro |
|--------|------------------------|----------|
| BA | RR, RO, RJ, AC, PA, AP | MS, TRF4 |

PROJETO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



Audiências de custódia interferem na superlotação e nas mortes violentas em presídios

Somente no primeiro semestre do ano passado foram registradas 565 mortes violentas no sistema carcerário brasileiro, segundo os dados mais recentes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). A causa, avaliam especialistas, seria a superlotação dos presídios. “Com a superlotação exagerada, cresce a tensão entre os membros de facções criminosas e entre os presos e os agentes prisionais”, afirma o presidente da Comissão de Direitos Humanos da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil, Luiz Antônio Pedrosa.

A expectativa é que com o projeto Audiência de Custódia, lançado e difundido nacionalmente pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ricardo Lewandowski, o quadro endêmico de superlotação das unidades prisionais seja superado, diminuindo a probabilidade de homicídios e suicídios de pessoas sob custódia provisória, contingente de maior incidência entre as mortes verificadas.

A audiência de custódia - apresentação das pessoas presas em flagrante a um magistrado, em até 24 horas após a prisão -, favorece a adoção imediata de medidas alternativas ao encarceramento e, conseqüentemente, seleciona melhor o contingente daqueles que merecem continuar presos.

No Maranhão, onde pelo menos 60 detentos foram mortos em 2013, as primeiras 569 audiências de custódia realizadas pelo Judiciário local resultaram na liberação de 322 pessoas. A taxa de mortalidade nas unidades prisionais maranhenses, porém, é a mais alta do país – 75,1 mortes para cada 10 mil detentos no estado. A média nacional é quase nove vezes menor (8,4), de acordo com os números do Depen de junho do ano passado.

Por causa das mortes violentas nas prisões maranhenses, o estado brasileiro foi acionado pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos. A realização de audiências de custódia foi uma das medidas recomendadas pelo órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA) para reverter o quadro prisional do estado. “As audiências de custódia representam um avanço no Tribunal de Justiça do Maranhão, que agora precisa de juízos específicos para cuidar apenas das audiências de custódia”, diz Luiz Antônio Pedrosa.

Provisórios – A superlotação do sistema prisional brasileiro se deve em parte à enorme quantidade de detentos que ainda não foram julgados – 222 mil pessoas, ou quatro em cada dez presos no país. Em junho de 2014, as unidades destinadas a presos que aguardam julgamento (provisórios) apresentavam taxa de ocupação de 192%, o que praticamente equivale a dois presos para uma só vaga. O índice é superior à média nacional, 161%, segundo o Depen.

Iniciado pelo CNJ em fevereiro deste ano, no Tribunal de Justiça de São Paulo, o projeto Audiência de Custódia tem obtido resultados que contribuem para reverter o quadro no estado com a maior população carcerária do país: 219 mil pessoas.

Em conversas informais com diretores de unidades prisionais do estado, a diretora-executiva do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Isadora Fingerhann, percebe que a reação deles às primeiras audiências de custódia tem sido “extremamente positiva”. A especialista considera as audiências “a melhor solução para o excesso de presos provisórios dos últimos anos”, pois manter presos os responsáveis por crimes de menor potencial ofensivo é um dos principais fatores para o “caos” do sistema carcerário.

“Acabam misturando detentos perigosos a presos provisórios que podem eventualmente vir a ser inocentados ou que poderiam receber alguma pena restritiva de direitos, não necessariamente a prisão. O impacto disso é a absorção de muitos deles pelo crime organizado no que chamamos de escola do crime. Com menos presos provisórios, teremos menos caos no sistema”, afirma.

Solução – Nos tribunais estaduais em que as audiências de custódia já foram adotadas como política institucional – São Paulo, Espírito Santo, Maranhão e Minas Gerais –, os juízes têm avaliado que metade das pessoas detidas em flagrante não precisa permanecer na prisão enquanto o julgamento não ocorre. No TJ maranhense, o índice de liberdade concedida é ainda maior – 60%. A medida deve diminuir o ritmo de crescimento da população carcerária no Maranhão, que aumentou na primeira metade de 2014 na proporção de dois presos novos para cada detento que deixava o sistema. No mesmo período, a população carcerária nacional cresceu menos rapidamente, numa relação de quatro entradas para cada três saídas.

De acordo com o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), juiz Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, o alcance das audiências de custódia ataca em cheio o inchaço desproporcional experimentado pelo sistema prisional brasileiro, nos últimos dez anos. “O encarceramento causa danos a quem está preso, mas sobretudo a quem não deveria estar preso. Por isso precisamos melhorar a forma de avaliar quem precisa estar em uma prisão e quem não precisa. O que se pretende é melhor diferenciar quem deve estar preso e quem não deve. É, decididamente, de uma melhor qualificação da porta de entrada do sistema prisional o que precisamos como primeiro passo e medida estruturante para colocar essa situação de colapso prisional que vivemos em seu devido lugar”, afirma Lanfredi.

Segundo o secretário de Justiça do Espírito Santo, Eugênio Coutinho, já é possível notar uma melhora nas condições de segurança das unidades prisionais capixabas em consequência do número de presos que deixaram de ingressar nas prisões do estado desde o fim de maio, quando o TJ do Espírito Santo aderiu ao programa. Até o dia 5 de julho, 849 presos passaram por audiências de custódia que resultaram em 439 liberações. “Reduzir a superlotação do sistema contribui para maior segurança às unidades e melhora as condições para as atividades de ressocialização e também resulta em economia para o estado”, diz o secretário, que se mostra otimista quanto ao futuro.

“Em médio prazo, acredito que o número de pessoas que deixam o sistema vai se equalizar com a quantidade de presos a quem a Justiça concede liberdade provisória ou relaxamento de flagrante”, afirma. No país, durante o primeiro semestre do ano passado, 155,8 mil pessoas entraram em alguma penitenciária, cadeia pública ou outra unidade prisional do país, enquanto 118,2 mil presos deixaram o sistema.

Cultura do encarceramento – De acordo com o coordenador do DMF, além de trazer impacto positivo para o sistema carcerário, as audiências de custódia protagonizam a mudança de paradigmas para o sistema de Justiça criminal. “As audiências de custódia são uma providência concreta para fazer frente à ideia de que, com a prisão, tudo se resolve, cultura essa que se instalou entre todos nós e está arraigada na forma como agem os atores da justiça criminal, também contaminando o pensamento de todos os setores da sociedade, que têm dificuldade de perceber que a prisão,

isoladamente, não resolve o problema da criminalidade. Mais presos, mais presídios e mais prisões não estão trazendo a segurança que todos desejamos”, afirma Lanfredi.

Alternativas – Além da avaliação sobre a necessidade de manutenção das prisões, o programa também prevê a implantação de centrais integradas de alternativas penais, centrais de monitoramento eletrônico, centrais de serviços e assistência social e câmaras de mediação penal. É o suporte necessário para que o magistrado decida por alternativas à prisão. No Espírito Santo, por exemplo, desde o início do projeto, 369 presos tiveram a liberdade condicionada ao cumprimento de medidas cautelares, entre elas o monitoramento eletrônico. Ao todo, as audiências de custódia resultaram no encaminhamento de 327 pessoas detidas em flagrante para atendimento psicossocial.

Histórico – As audiências de custódia estão previstas em pactos e tratados internacionais firmados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Durante uma audiência de custódia, o acusado por um crime é apresentado ao juiz rapidamente após ser detido em flagrante e entrevistado pelo juiz. O magistrado é responsável por averiguar se houve tortura ou maus-tratos cometidos desde o momento do flagrante, além de analisar a própria legalidade da prisão e a necessidade de manter a pessoa presa ou lhe conceder liberdade.

A liberdade provisória, que dura até o fim do julgamento do acusado, pode ser condicionada ao pagamento de fiança ou ao cumprimento de medidas cautelares, como monitoramento eletrônico. Durante a audiência, são ouvidos o preso, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou o advogado a pessoa detida.

Manuel Carlos Montenegro

Agência CNJ de Notícias, publicado em 24/07/2015



**AUDIÊNCIA
DE CUSTÓDIA**



www.cnj.jus.br/audienciacustodia

INTERNO